



## DECISÃO N° 1.590 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

*“Dispõe sobre o deferimento de processo de desagravo conforme Resolução Cofen nº 564/2017 e dá outras providências.”*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS** no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º, do Código de Ética da Enfermagem, aprovado pela Resolução nº 564, de 06 de novembro de 2017, no sentido de que é direito do profissional requerer e obter o desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás fortalecer o componente ético dos profissionais de enfermagem através da análise e apuração das intercorrências notificadas;

**CONSIDERANDO** que o Coren Goiás repudia posturas que atendem contra o livre exercício da profissão, mantendo-se firme no sentido de coibi-las e adotar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para sanar atos de abusos e prepotência;

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do procedimento de Desagravo Público nº 021/2023 com protocolo nº PG2023.00.806;

**CONSIDERANDO** que o pedido de desagravo foi analisado e deliberado no Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás em sua **765ª Reunião Ordinária de Plenário**, realizada no dia **05 de Dezembro de 2024**.

### D E C I D E :

**Art. 1º DEFERIR** o pedido de desagravo público a favor da Ofendida a profissional Enfermeira **Dra. Ana Cristina Braz de Oliveira Stabile**, Brasileira, inscrita sob o Coren-GO nº **90366-ENF**, com o **CPF: 852.997.231-72** e **RG: 3104821 SSP/GO**, em desfavor do ofensor **Sr. Luan Bárbara Mendes de Andrade**, em conformidade com o parecer de nº **004/2024** da Conselheira relatora **Dra. Fabiane Rodrigues Costa Sousa**. Registra-se; Intima-se. Após, arquiva-se.

**Art. 2º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 11 de dezembro de 2024.

  
**Thais Luane Pereira de Almeida Prado**  
Presidente – COREN-GO 440.847-ENF

**Fabiane Rodrigues Costa Sousa**  
Conselheira Relatora – Coren-GO 327254-ENF